

FILOSOFIA, EDUCAÇÃO E DIREITO: UMA ANÁLISE DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCN'S) PARA A FORMAÇÃO JURÍDICA À LUZ DO MODELO PEDAGÓGICO DO ENSINO POR COMPETÊNCIAS

PHILOSOPHY, EDUCATION AND LAW: AN ANALYSIS OF THE NATIONAL CURRICULAR GUIDELINES (DCN'S) FOR LEGAL TRAINING IN THE LIGHT OF THE PEDAGOGICAL MODEL OF COMPETENCE-BASED EDUCATION

GERSON JÚNIOR

Resumo: O presente texto trata do ensino do Direito e do Currículo por Competências. Especificamente, o seu objetivo é o de realizar uma breve análise das *Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's)* para a Formação Jurídica à luz do Currículo baseado em Competências. Para tanto, descreve-se, em linhas gerais, em que consiste um Currículo por Competências, buscando enfatizar o que de fato é uma competência, e, depois, apresenta-se e discute-se alguns itens do documento oficial no qual estão contidas as *DCN's* do curso de Direito à luz da proposta desse currículo.

Palavras-chave: Filosofia. Direito. Diretrizes Curriculares. Currículo por Competências.

Abstract: This paper deals with the teaching of Law and the Competency-based Curriculum. Specifically, its objective is to conduct a brief analysis of the National Curriculum Guidelines for Legal Education in the light of the Competency-based Curriculum. To this end, it describes, in general terms, what a Competency-based Curriculum consists of, seeking to emphasize what is really a competence, and then presents and discusses some items of the official document in which lie the National Curriculum Guidelines for Legal Education in light of the proposal of this curriculum.

Keywords: Philosophy. Law. Curriculum Guidelines. Competency-based Curriculum.

INTRODUÇÃO

Hoje, no Brasil, encontramos, em todos os níveis da educação básica e superior, uma tentativa cada vez mais evidente de implantação do chamado *Currículo por Competências* como uma alternativa aos modelos de educação vigentes. Por isso, tal proposta pedagógica é um dos temas mais falado e discutidos nos diversos campos do saber humano que tratam do fenômeno humano da educação.

Constituído de críticas e perspectiva, a proposta de um ensino baseado em competências surge como um dos alternativos caminhos a serem adotados com vistas a uma educação transformadora e protagonizada por sujeitos capazes de criar e construir seus próprios conhecimentos sobre determinadas áreas do saber.

No caso do ensino superior, as *Diretrizes Nacionais Curriculares (DCN's)*, que são diretrizes que fornecem elementos norteadores indispensáveis para a elaboração de um *Projeto Pedagógico de Curso (PPC)* em qualquer que seja a área do saber, já possuem como uma das suas

características o pensar toda a estrutura acadêmica dos cursos superiores a partir de um Currículo por Competências.

Um dos mais recentes exemplos disso é as orientações para o curso de Direito. A Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), conhecida como a resolução CNE/CES 5/2018¹, institui as *DCN's* do Curso de Graduação em Direito. Nela encontramos os elementos estruturais que deverão servir de parâmetros para a elaboração de um *PPC* de Direito.

É, pois, considerando esse pano de fundo, que o presente artigo tem o objetivo de apresentar uma análise do Currículo por Competências na formação jurídica, destacando, sobretudo, as competências exigidas nas *DCN's* do curso de Direito. Para tanto, descreve-se, em linhas gerais, em que consiste um Currículo por Competências, buscando enfatizar o que de fato é uma competência, e, depois, apresenta-se e discute-se alguns itens do documento oficial no qual estão contidas as *DCN's* do curso de Direito à luz da proposta desse currículo. A pretensão última do artigo é servir de modelo para que propostas de análises semelhantes sejam feitas em outros cursos, sobretudo nas licenciaturas.

O QUE É UM CURRÍCULO POR COMPETÊNCIAS?

Antes de fazermos a análise das competências exigidas pelas *DCN* do curso de Direito, convém compreendermos, ainda que em linhas gerais, em que consiste um *Currículo por Competências*, e quais são as suas principais vantagens enquanto proposta pedagógica. Esse tópico tratará especificamente disso.

A HISTÓRIA DO CONCEITO E SUA APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO

Quando olhamos para a história da educação, não demoramos muito para constatar que a aplicação do conceito de *competência* na educação não é algo assim tão novo. Porém, tal conceito não foi aplicado primeiramente à educação².

Nos meados dos anos 50 do século passado, o termo “competência” foi usado no âmbito da psicologia, sobretudo na apresentação de diversas teorias psicológicas e linguísticas das correntes

¹ A Resolução CNE/CES 5/2018 foi publicada inicialmente no Diário Oficial da União, Brasília, em 18 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 122, e, por questões de incorreção, ela foi republicada no Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 47 e 48.

² Uma análise mais detalhada do desenvolvimento do conceito de “competência” e do seu emprego nas teorias educacionais pode ser encontrada em: DIAS, Isabel Simões. **Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, v. 14, n. 1, jan./jun., 2010, p. 73-78.

cognitivistas. Um exemplo claro desse uso é a aplicação que Chomsky faz do termo na sua teoria linguística e na sua crítica ao behaviorismo³.

Um pouco depois, já na década de 70, o termo foi amplamente usado nos contextos mercadológico-comercial, sendo empregado para indicar qualificação profissional. Nesse sentido, o contorno dado ao conceito de “competência” foi delimitado pela chamada “competência de mercado”. O que mais caracteriza e importa nesse tipo de competência é a sua associação com aquilo que é eficaz, ou seja, com os resultados. Desse ponto de vista, ser competente é possuir habilidades para alcançar determinados fins, para atingir determinadas metas. Certamente, no âmbito da educação, o conceito de “competência” não tem esse significado

É, porém, nos anos 90 do século passado que “competência” passa a ser apresentados e discutidos como um dos conceitos centrais nas propostas pedagógicas. Em várias ocasiões, o termo foi empregado e já indicava novos caminhos teóricos de fundamentação de propostas pedagógicas, sobretudo aqueles relacionados ao processo de ensino-aprendizagem. Por exemplo, o termo “competência” foi citado na *Conferência Mundial sobre Educação*⁴, ocorrida na Tailândia, em 1990, que apresentou definições e novas abordagens sobre as necessidades básicas de aprendizagem, tendo em vista estabelecer compromissos mundiais para garantir a todas as pessoas os conhecimentos básicos necessários para a vida.

Em 1993, a ideia também foi concebida, ainda que timidamente, no *Plano Decenal de Educação para Todos*⁵, que ocorre em paralelo com a idealização, por parte do Governo Federal, de um *Plano Nacional de Educação*⁶, e o seu uso se deu num contexto que objetivava ressaltar algumas novas perspectivas da relação entre a educação e as mudanças sociais. Tal plano levou quase uma década para acontecer.

Outra ocorrência do conceito de *competência* no âmbito da educação apareceu no *Relatório para UNESCO da Comissão Internacional sobre a Educação do Século XXI*⁷, de 1996, ano em que foram publicadas as *Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*⁸, mais conhecida como *LDB*, que delinearão importantes avanços no cenário da educação brasileira.

³ Para uma breve apresentação das críticas de Chomsky ao behaviorismo e de seu projeto em linguística, cf. ARRUDA JÚNIOR, Gerson Francisco. O fracasso do behaviorismo linguístico. *Ágora Filosófica*, v. 1, p. 113-133, 2015.

⁴ O documento na íntegra pode ser lido em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Cf., também, UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem**, Jomtien, 1990. Brasília: UNESCO, 1990. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

⁵ Para o conteúdo desse documento oficial, Cf. BRASIL. **Plano decenal de educação para todos**. Brasília: MEC, 1993.

⁶ As metas e o monitoramento desse Plano de Educação podem ser vistos no seguinte endereço eletrônico: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>.

⁷ Sobre isso, cf. DELORS, Jacques. **Educação, um tesouro a descobrir**: o relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Trad. de José Carlos Eufrázio. São Paulo: Cortez/UNESCO. ISBN 85-249-0673-1.

⁸ O texto da versão oficial publicada pode ser lido em: BRASIL. **LDB: Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018.

Embora mais especificado nesses últimos documentos, contornos mais delimitados do conceito de *competência* são encontrados no final da década de 90, quando da criação, pelo Ministério da Educação, do Exame Nacional do Ensino Médio, mais conhecido como ENEM. De acordo com o Documento Básico do Enem (BRASIL, 2000, p. 1), o exame foi criado com o objetivo de “[...] avaliar o desempenho do aluno ao término da escolaridade básica, para aferir o desenvolvimento de **competências** fundamentais ao exercício pleno da cidadania” (destaque nosso). A partir de então, o cerne desse objetivo irá permear a elaboração de outros documentos oficiais do Ministério da Educação, sobretudo aqueles que têm proposto um modelo de educação fundamentado no *Currículo por Competências*. Isso é o que se verifica quando consultamos documentos como: os *Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)*, a *Base Nacional Comum Curricular (BNCC)*, as *DCN's*, etc.

Contudo, para melhor entendermos o que de fato está sendo proposto por esses documentos quanto a um ensino por competências, precisamos saber em que sentido o termo “competência” está sendo usado. Isso faremos no próximo tópico.

DEFINIÇÕES DE COMPETÊNCIA

Por ter se tornado um conceito importante para as recentes propostas educacionais, várias foram as tentativas de se definir o que seria, do ponto de vista do contexto educacional, uma *competência*. Não se trata de uma tarefa fácil, pois tal conceito é muito elástico e, às vezes, confundido com outros conceitos⁹. Não temos aqui a intenção de esgotar o tratamento do assunto, mas passaremos agora a descrever e a comentar algumas dessas tentativas.

Iniciemos pelo documento da *BNCC* (BRASIL, 2016, p.13) para o qual a *competência* é “a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho”. Repare que, nesse caso, a *competência* é concebida como um tipo de articulação entre os determinados aspectos teóricos e práticos envolvidos no processo de formação. Dado que, por essas palavras, tal articulação tenciona “resolver demandas complexas da vida”, a *competência* é, dessa forma, uma capacidade para solucionar e equacionar situações concretas (simples ou complexas) que requeiram, tanto conhecimentos como habilidades.

Dessa perspectiva, ser competente significa saber fazer escolhas, decidir, mobilizar recursos e agir. Isso está em total alinhamento com a definição de competência proposta por Perrenoud (1999, p. 7), para quem a *competência* é a “capacidade de agir eficazmente em um determinado tipo

⁹ É o caso, por exemplo, da proximidade entre os conceitos de “competência” e “habilidade”. Sobre isso, cf. EVERWIJN, S.E.M.; BOMERS, G.B.J.; KNUBBEN, J.A. Ability- or competence-based education: bridging the gap between knowledge acquisition and ability to apply. **Higher Education**, n. 25, 1993, p. 425-438. Cf., também, SILVA, Gabriele Bonotto; FELICETTI, Vera Lucia. Habilidades e competências na prática docente: perspectivas a partir de situações-problema. **Educação Por Escrito**, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 17-29, jan.-jun. 2014.

de situação, apoiada em conhecimentos, mas sem limitar-se a eles”. O mesmo ocorre com a definição proposta por Garcia (2005), que concebe *competência* como “a capacidade de utilizar mais de um recurso para resolver algo de forma inovadora, criativa e no momento necessário”. Assim apresentada, a *competência* “é o que fará com que o indivíduo resolva situações do seu cotidiano, durante toda a vida”, “é um processo no qual, de maneira inter-relacionada, o sujeito utiliza os componentes atitudinais, conceituais e procedimentais” (ZABALA; ARNAU, 2010)¹⁰.

Em se tratando de outros documentos oficiais, de acordo com o *Documento Básico do ENEM* (BRASIL, 2000, p. 8), a *competência* é concebida como “modalidades estruturais da inteligência, ou melhor, ações e operações que utilizamos para estabelecer relações com e entre os objetos, situações, fenômenos e pessoas que desejamos conhecer”. Observe que, desse ponto de vista, a *competência* tem a ver com os aspectos operacionais envolvidos nos próprios processos de conhecimento.

CURRÍCULO POR COMPETÊNCIAS: DEFINIÇÃO, VANTAGENS, TENSÕES

Ainda que não seja exaustivo, a partir desse enquadramento conceitual somos levados à concepção do que seja um *Currículo por Competências*. De modo muito geral, um tal currículo pode ser definido com uma proposta sobre o processo de ensino e aprendizagem, cujo caminho formativo tem como lógica fundamental a organização curricular por competências. Na verdade, o *Currículo por Competências* se apresenta como uma alternativa à chamada “pedagogia tradicional” e, portanto, se constitui como uma proposta pedagógica inovadora, protagonizando mudanças radicais na organização curricular de qualquer *PPC*.

Essas mudanças possuem várias nuances, cujas ênfases são dadas a elementos que, outrora, não eram contemplados, pelo menos devidamente, nos projetos pedagógicos destinados a todos os níveis da educação, a saber, básico ou superior. Duas dessas mudanças são evidentes: a primeira delas diz respeito ao fato de que, agora, a postura metodológica das ações e das atividades pedagógicas docentes passam a compreender novas estratégias e novas metodologias de ensino; a segunda, que é tão importante quanto à primeira, tendo como foco a construção e a avaliação de competências, advoga que o currículo proposto deve exigir uma perspectiva de contexto interdisciplinar do ensino.

A conjunção dessas duas mudanças implica num currículo dinâmico, que busca uma educação mais eficaz, com muitos ganhos e vantagens. Vale a pena destacar cinco desses ganhos e vantagens que um *Currículo por Competências* oferece:

¹⁰ Para uma excelente resenha desse livro, cf. WITTER, Geraldina Porto. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v.6, n.1, jan./jun, 2011 p. 133-134.

- a) **Coesão.** Um *Currículo por Competências* favorece grande coesão na estrutura de um *PPC* de qualquer curso. Ao definir as competências do curso, o projeto integra mais facilmente e de maneira mais promissora as dimensões pedagógica, didática e administrativa do curso. Tal *Currículo* também favorece uma coesão maior entre a parte estrutural-institucional, os objetivos do curso e o perfil do profissional egresso.
- b) **Objetividade.** O *Currículo por Competências* permite direcionar de forma mais objetiva todos os mecanismos, dinâmicas, colegiados, atores educacionais e até mesmo a própria instituição para um fim comum e para o bom andamento do curso. Desde as atividades de gestão até as atividades do professor em sala de aula, tudo fica direcionado e entendido para aquisição das competências almejadas.
- c) **Enriquecimento pedagógico.** O *Currículo por Competências* proporciona também um melhor andamento pedagógico do curso e integra de maneira mais eficaz todas as diferentes atividades desenvolvidas ao longo do curso. As competências justificam e dão as razões de ser de cada atividade individualmente e ao conjunto delas no decorrer do curso.
- d) **Enriquecimento didático.** O *Currículo por Competências* oferece aos professores uma base sólida e instigante de revitalização e funcionamento para ação didática em sala de aula. As competências visadas para o egresso do curso, tanto em nível geral quanto em nível de cada uma das disciplinas individualmente, norteiam sugerem e favorecem as mais variadas iniciativas e ações didáticas dos professores.
- e) **Fortalecimento da atividade discente de assimilação de conteúdo e do desenvolvimento de habilidades.** Considerando que o conceito de *competência* abriga em seu bojo três significativas dimensões, a saber, a *dimensão do saber*, a *dimensão do saber-fazer* e a *dimensão do saber-ser*, num *Currículo por Competências* o aluno conseguirá relacionar melhor os conteúdos trabalhados com o uso prático deles, tanto na vida pessoal quanto na vida social. Na dimensão do *saber formalizado*, por exemplo, que é o domínio do saber cognitivo, onde se realiza pelas operações sobre os conhecimentos produzidos pela sociedade, o aluno vai perceber com mais facilidade e objetividade a razão pela qual está no currículo e a importância dele em sua área de atuação. Na dimensão do *saber-fazer*, uma vez que as competências desembocam na ação, ou no conjunto de ações organicamente articuladas, o aluno irá desenvolver melhor as habilidades requeridas para sua atuação profissional. E, finalmente, na dimensão do *saber-ser*, pois o conhecimento posto em prática

acontece na sociedade e a ação das pessoas é regulada socialmente, o aluno irá desenvolver atitudes profissionais éticas e fortalecer uma identidade profissional humanamente rica, equilibrada e responsável.

Essas vantagens, porém, não são obtidas de modo “pacífico”, pois, levada às últimas consequências, a proposta do *Currículo por Competências* faz com que se evidenciem algumas tensões. Dentre elas, podemos destacar as seguintes:

- a) **A relação entre competência e conteúdo.** Essa tensão surge porque alguns podem achar que, no âmbito da proposta de um ensino baseado em competências, deve-se valorizar mais as *competências* do que os *conteúdos*, mas isso não é o que se propõe. Na verdade, deve haver um equilíbrio entre conteúdo e competências: os conteúdos devem levar às competências; e as competências, por sua vez, demandam os melhores e a melhor quantidade de conteúdos.
- b) **A relação entre contextualização e o fim da dicotomia teoria/prática.** Outra preocupação que se impõe é quanto à questão da relação entre teoria e prática. Num *Currículo por Competências* se enfatiza a questão da *contextualização* e, nesse caso, o processo de realização do currículo deve levar necessariamente à integração das dimensões teóricas e práticas, sem torná-las realidades estanques, ou mesmo incomunicáveis, e sem diluí-las num pragmatismo imediatista.
- c) **A relação entre a interdisciplinaridade e a fragmentação disciplinar.** Por fim, outra tensão que evidencia na aplicação de um *Currículo por Competências* diz respeito à perda da identidade das disciplinas diante da forte proposta da interdisciplinaridade. Porém, o *Currículo por Competências* não visa (e nem pode) abolir a identidade característica de cada disciplina, mas o que se ressalta é o fato que a identidade de cada uma das disciplinas não poder ser cultivada e exercida de modo isolado ou autossuficiente. A interdisciplinaridade é uma demanda que emerge tanto da natureza dos conhecimentos próprios de cada disciplinas quanto da natureza das competências almejadas.

Embora não podemos negar que essas tensões devem ser consideradas, é importante notarmos também que muitas delas surgem pelo simples fato de não se compreender aspectos importantes da proposta de um *Currículo por Competências*.

AS DCN'S DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO E O CURRÍCULO POR COMPETÊNCIAS

AS COMPETÊNCIAS EXIGIDAS

Como já dito, a Resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), conhecida como a resolução CNE/CES 5/2018, institui as *DCN's* do Curso de Graduação em Direito. O documento é composto por 15 artigos, cuja maioria é direcionada à descrição das diretrizes que estabelecem os requisitos mínimos que todas as Instituições de Ensino Superior (IES) deverão seguir para elaborar o seu *PPC* de Direito.

No inciso II do Artigo 2º, é-nos dito que dentre as coisas que deverão constar no *PPC* estão “as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática” de todos os estudantes de Direito. Isso implica dizer que, qualquer *IES* que ofereça um *PPC* em Direito deverá considerar a dimensão das competências da formação jurídica, com vistas a garantir um perfil do egresso conforme as *Diretrizes* estabelecidas pela Resolução.

Esse perfil é descrito no Art. 3º da seguinte forma: uma “sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania”. Ora, que competências são essas que deverão garantir tal formação? A resposta a essa pergunta está logo em seguida.

De acordo com o Art. 4º da Resolução, “o curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais”. Repare que, aqui, as competências são qualificadas em três níveis, cada um dos quais expressa uma das dimensões do saber. De maneira mais pontual, as “competências cognitivas” dizem respeito ao aspecto epistemológico da dimensão do saber, ou seja, estão ligadas à dimensão do *SABER-SABER*; as “competências instrumentais”, que, como o próprio nome diz, são instrumentos, referem-se ao aspecto prático do saber e, portanto, estão associada à dimensão do *SABER-FAZER*; e, por fim, as “competências interpessoais”, que ressaltam o aspecto ético da dimensão do saber que é o *SABER-SER*.

Embora possam ser assim classificadas, juntas, essas competências têm o objetivo de capacitar os graduandos a serem capazes de realizar pelo menos 14 tarefas, conforme a seguinte descrição:

- I - interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;
- II - demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a de ida utilização das normas técnico-jurídicas;
- III - demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;
- IV - dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;
- V - adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;
- VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;
- VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- VIII - atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- IX - utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;
- X - aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;
- XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;
- XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;
- XIII - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e
- XIV - apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.

AS COMPETÊNCIAS ANALISADAS

Olhadas do ponto de vista de um *Currículo por Competências*, quando analisamos a proposta nitidamente manifestada nas *DCN's* dos cursos de Direito, verificamos que elas optaram por uma via de mediação, pois, buscam (i) articular a necessária capacidade de apropriação do saber e a perspectiva conteudista, dado que toda a interpretação, interação e integração do sujeito ou operador do Direito face a seu objeto ou a objetividade jurídica está sempre circunscrita pelos limites da legislação, por um lado, e, ao mesmo tempo, (ii) estabelecem que o conteúdo deve ser relacionado pelo domínios de competências, as quais, em última instância, implicam na capacidade de ser capaz de aprender a aprender.

Na aprendizagem por competências, o mobiliário do mundo (os conteúdos) só será de fato importante se o sujeito do conhecimento for capaz de continuar aprendendo a aprender (as competências), ou seja, o egresso do curso de Direito deverá ser apto, ao término de curso de seu bacharelado, a estar em constante estado de atualização.

O estado de atualização permanente a que as *DCN's* apontam ao egresso do curso de Direito não se reduz mais à tradicional necessidade de atualização legislativa, mas diz respeito à própria capacidade de se reinventar profissionalmente, dado que os impactos da globalização, da desindustrialização e do avanço das tecnologias exigirão do operador jurídico essa criatividade originante.

Além disso, as *DCN's* do curso de Direito igualmente preconizam algumas inovações face à mentalidade jurídica, outrora vigorante, e que se consubstanciam em:

- a) superação de uma cultura jurídica preponderantemente beligerante (ver *Diretrizes* VI, VIII e X);
- b) articulação global do Direito nacional com seus equivalentes internacionais, promovendo verdadeira integração topológica do Direito rumo a um grande e integrado sistema de justiça (ver *Diretrizes* I, X, XI e XIV);
- c) a ampliação da interpretação do fenômeno jurídico para além da exegese estrita da lei, ou seja, superação do modelo do *intérprete como a "boca da lei"*;
- d) articulação e integração da exegese com novas técnicas de interpretação e argumentação jurídica (ver *Diretrizes* I, II, IV, V, VII); e
- e) o reconhecimento da ampliação do âmbito de atuação do egresso do curso de Direito, para níveis públicos e privados de atuação, contenciosos e administrativos entre outros, e por fim, a mudança de perfil de uma formação enciclopédica para àquela centrado do discente e futuro egresso, priorizando uma sólida base comum e a garantia da autonomia na determinação da ou das áreas a aprofundar.

As *DCN's* do curso de Direito não deixam margem de dúvidas dessa articulação entre o aprender por competências e esse novo perfil do profissional oriundo dos cursos de Direito, pois o Parecer CNE/CES Nº 635/2018, foi cristalino ao afirmar

É preciso que se tenha claro que as Diretrizes Curriculares, ao destacarem a preocupação com um processo de aprendizagem que garanta autonomia intelectual ao aluno, que valorize a utilização de metodologias ativas, e que destaque a importância de formação de competências e habilidades, preocupam-se em construir critérios que possam provocar os cursos de Direito para uma formação inovadora, que garanta excelência e consiga responder aos novos desafios que são apresentados todos os dias por uma sociedade cada vez mais complexa. (p.11-12)

As *DCN's* do curso de Direito, ao elegerem a integração de conteúdos e competências na construção formativa do futuro operador jurídico, estatuiu que os *PPC* se estruturassem, segundo o Art.5º das *DCN's* em 03 (três) dimensões, a saber: (1) Formação geral; (2) Formação Técnico Jurídica, e (3) Formação Prático-Profissional.

Em cada uma das três dimensões, encontram-se os sinais e os indicativos dessa mudança proposta pelas *Diretrizes* aos cursos de Direito, mas nos limitaremos à dimensão *geral*. O já citado Art. 5º estabelece que a dimensão geral deve contemplar

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

O futuro profissional do Direito, na perspectiva delineada por essas *DCN's*, não mais se limite às clássicas figuras jurídicas do advogado, do juiz, do promotor e do delegado. A formação jurídica hodierna contempla a necessidade de um *jurista* capaz de ser agente de explicitação, compreensão e mudança social através do fenômeno jurídico não mais limitado ao Direito e à Lei.

A indicação do diálogo e da formação em antropologia, ciências políticas, filosofia, economias, e demais ciências humanas e sociais, é o claro sinal de um egresso que se compreenda como parte ativa e passiva de uma sociedade em permanente mudança, não apenas de estruturas institucionais, mas de paradigmas civilizacionais.

CONCLUSÃO

A noção de *competência* já fez um percurso histórico bastante dinâmico e provocativo. Ela foi da compreensão de ser entendida como capacidade de transformar uma tecnologia ou técnica conhecida num produto suficientemente atraente para atrair consumidores, ou seja, uma noção bastante pragmática, passando pela psicologia cognitiva até chegar ao contexto educacional, onde alcançou uma significância muito mais abrangente e fecunda.

No âmbito da educação, como apontam os avanços e desafios no ensino das últimas décadas, a “Revolução das Competências” ainda está em curso e vai acontecer de forma plena quando atingir em cheio a formação profissional, dos futuros (e atuais) docentes e profissionais das mais variadas áreas e segmentos sociais.

A despeito dos simpatizantes do inatismo, *competência* é ferramenta construída. Ela não é não algo dado, natural, inato. *Competência* é, sim, desenvolvimento criativo das potencialidades naturais, é fruto do treinamento aplicado, do trabalho educacional formativo, do professor, e autoformativo, do próprio aluno. O que significa dizer que as competências nem vêm por meros processos behavioristas, mecânicos, nem por simples “espontaneísmos” naturais, mas sim pelo trabalho criativo, dinâmico e integrado que constitui o processo do ensino-aprendizagem de docente e discente.

No campo da formação jurídica, o *Currículo por Competências* vem ao encontro das exigências e expectativas *DCN's* do curso de Direito. Aqui, a consolidação desses ideais, traduzidos em competências postuladas, trabalhadas e alcançadas, haverá de se realizar por meio de uma

prática capaz de inovar o ensino e a reflexão sobre o fazer jurídico em nossa sociedade levando os alunos à aquisição e exercício das denominadas habilidades com ética, equilíbrio humano e responsabilidade.

Por conseguinte, e levando em conta as exigências da Resolução Nº 5, de 17 de maio de 2018, o curso de graduação em Direito não pode se furtar aos desafios nem se privar dos ganhos de implantar seu *Currículo por Competências*. Até porque *competência* implica operacionalizar conhecimentos, atitudes e valores, o que, na ótica da Resolução, constitui o caminho certo para possibilitar uma formação profissional capaz de proporcionar as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais indispensáveis para os alunos de Direito.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Celso. **Como desenvolver competências em sala de aula**. Petrópolis: Vozes, 2001.
- ARRUDA JÚNIOR, Gerson Francisco. O fracasso do behaviorismo linguístico. **Ágora Filosófica**, v. 1, p. 113-133, 2015.
- ASTOLFI, J.P.; DEVELAY, M. **A didática das ciências**. 2. ed. Campinas: Papirus, 1991.
- BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: Ministério da Educação, 2016.
- BRASIL. **Documento Básico – ENEM**. Brasília: Imprensa Oficial, 2000.
- BRASIL. **Plano de Desenvolvimento da Educação: Prova Brasil: ensino fundamental: matrizes de referência, tópicos e descritores**. Brasília: MEC, SEB; Inep, 2008.
- BRASIL. **LDB: Lei de diretrizes e bases da educação nacional**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018.
- BRASIL. **Exame Nacional do Ensino Médio (Enem): fundamentação teórico-metodológica**. Brasília: MEC/INEP, 2005.
- BRASIL. **Parâmetros curriculares nacionais: novo ensino médio**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 1999.
- BRASIL. **Plano decenal de educação para todos**. Brasília: MEC, 1993.
- DELORS, Jacques. **Educação, um tesouro a descobrir: o relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI**. Trad. de José Carlos Eufrázio. São Paulo: Cortez/UNESCO. ISBN 85-249-0673-1.
- DIAS, Isabel Simões. **Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, v. 14, n. 1, jan./jun., 2010, p. 73-78.
- EVERWIJN, S.E.M.; BOMERS, G.B.J.; KNUBBEN, J.A. Ability- or competence-based education: bridging the gap between knowledge acquisition and ability to apply. **Higher Education**, n. 25, 1993, p. 425-438.
- GARCIA, Lenise Aparecida Martins Garcia. Competências e Habilidades: você sabe lidar com isso? **Educação e Ciência On-line**, Brasília: Universidade de Brasília. Disponível em: <http://uvnt.universidadevirtual.br/ciencias/002.htm>. Acesso em: 12 jan. 2005.
- MEIER, Marcos; GARCIA, Sandra. **Mediação da Aprendizagem: contribuições de Feuerstein e de Vygotsky**. Curitiba: Edição do autor, 2007.
- PERRENOUD, Philippe. **Construir competências desde a escola**. Trad. de Bruno Charles ROPÉ, Françoise; TANGUY, Lucie. **Saberes e competências: o uso de tais noções na escola e na empresa**. São Paulo: Papirus, 1997.
- SILVA, Gabriele Bonotto; FELICETTI, Vera Lucia. Habilidades e competências na prática docente: perspectivas a partir de situações-problema. **Educação Por Escrito**, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 17-29, jan.-jun. 2014.
- TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. Petrópolis: Vozes, 2002.

- UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem**, Jomtien, 1990. Brasília: UNESCO, 1990. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em: 12 jun. 2013.
- UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem**, Jomtien, 1990. Brasília: UNESCO, 1990. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2019.
- Voices, 2001.
- WITTER, Geraldina Porto. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v.6, n.1, jan./jun, 2011 p. 133-134.
- ZABALA, Antoni; ARNAU, Laia. **Como aprender e ensinar competências**. Trad. de Carlos Henrique Lucas Lima. Porto Alegre: Artmed, 2010.
- ZABALZA, Miguel. Como educar em valores na escola. **Pátio – Revista Pedagógica**, a. 4 n. 13, mai./jun., 2000, p. 21-25.